



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 2612/2019 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 338/2019

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Atílio Francisco, que dispõe sobre "logística reversa de descarte de copos, pratos e talheres de plástico, no Município de São Paulo".

Na justificativa do projeto, o autor defende que o projeto visa dar destinação ambientalmente adequada a copos, pratos e talheres de plástico, muito utilizados no Município, seja em repartições públicas, seja em ambientes privados, como escolas, hospitais, restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, food trucks, fornecedores de refeições sob encomenda etc.

O autor ressalta que o descarte direto de utensílios plásticos pelos cidadãos, em lixo comum, pode ocasionar sérios problemas à saúde pública e ao meio ambiente, merecendo uma disciplina legal."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, na forma do substitutivo, conforme Parecer nº 2470/2019, a fim de: i) adaptar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis; ii) manter apenas os dispositivos que efetivamente inovam a ordem jurídica, suprimindo do texto dispositivos que repetem conceitos cuja fixação cabe à lei nacional, tal como o de logística reversa, já apresentado pela Lei nº 12.305/10 Política Nacional de Resíduos Sólidos e dispositivos que veiculam previsões inúteis tal como a possibilidade de implementação de logística reversa por meio de ato do Poder Executivo, eis que tal possibilidade independe de previsão em lei municipal e já conta com respaldo na citada lei que instituiu a política nacional de resíduos sólidos; e, iii) estabelecer sanção pelo descumprimento da norma, elemento essencial às normas jurídicas, observando-se que se trata mera sugestão, cujo valor poderá ser oportunamente revisto pelas comissões de mérito.

Considerada legal pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, a proposição foi encaminhada para análise destas Comissões, a fim de ser analisada, conforme previsto no inciso II, III e V do art. 47 do Regimento Interno desta Casa.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a propositura visa contribuir para a implementação das medidas contidas na Lei Federal nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, particularmente no que se refere ao sistema de logística reversa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando a relevância da presente iniciativa em razão das contribuições que poderão dela advir à melhoria das condições ambientais no município, manifesta-se favoravelmente a sua aprovação, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a proposição merece prosperar e que êxito do sistema de logística reversa depende em grande medida do setor produtivo e dos demais setores econômicos, posicionando-se, portanto, favoravelmente a sua aprovação, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, motivo pela qual também se posiciona favoravelmente à proposição, de acordo com o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 19.12.2019.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

VER. SENIVAL MOURA

VER. GEORGE HATO

VER. QUITO FORMIGA

VER. RICARDO TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

VER. ALESSANDRO GUEDES

VER. PAULO FRANGE

VER. ISAC FELIX

VER. RODRIGO GOULART

VER. SONINHA FRANCINE

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/01/2020, p. 85

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.